



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO

LEI Nº 1301 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998.

"ACRESCENTA E MODIFICA
INCISOS DA LEI Nº 1128,
DE 08 DE DEZEMBRO DE 1993."

A Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, aprovou em todos os seus termos o Projeto de Lei nº 08/98, e a Mesa Diretora consoante o que prescreve o § 7º do Art. 40, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte:

ART. 1º. - Ficam acrescidos os incisos V, VI, VII, VIII e IX, ao Art. 28, da Lei nº 1128, de 08 de dezembro de 1993 "Que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Rio Branco e dá outras providências", com as redações abaixo:

"Art. 28. -

V. - pertencentes a servidores municipais, ativo ou inativos, a seus filhos menores ou incapazes, bem como a sua viúva, enquanto não contrair nupcias, quando neles residam;

VI. - pertencentes a ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, que tenham participado de operações bélicas como integrantes do Exército, Marinha de Guerra, Marinha Mercante e da Aeronáutica, cuja situação esteja definida na Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, bem assim a viúva e herdeiro menor, desde que nele residam;

VII. - pertencentes ao Soldado da Borracha, à viúva, herdeiro menor, desde que nele residam;

VIII. - pertencentes a viúva, órfão menor ou pessoa inválida para o trabalho em caráter permanente, comprovadamente pobre quando nelas residam e desde que não possuam outro imóvel no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO

IX. - destinados a implantação de hortas comunitárias devidamente inspecionados pelo Poder Público Municipal."

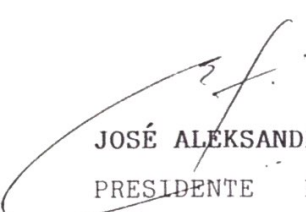
ART. 2º. - O inciso III, do art. 2º passa a vigorar com a redação a seguir:

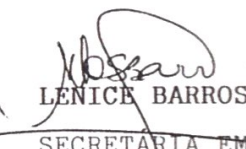
"Art. 2º. -

III. - pertencentes ou cedidos a entidades populares, sindicatos, associações de moradores, de jovens, de mulheres, estudantis, círculo operário e associações de caráter beneficente, filantrópica, caritativo, religioso, artístico ou científico, que preencha os requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional e desde que ocupado pela entidade para o exercício exclusivo de suas atividades."

ART. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "NILO BEZERRA DE OLIVEIRA",
16 de novembro de 1998.


JOSÉ ALEKSANDRO
PRESIDENTE EM
EXERCÍCIO


LENICE BARROS
SECRETÁRIA EM
EXERCÍCIO